

EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO 2023)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

Altere-se o artigo 1º da MPV nº 1.182, de 2023, com os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

O § 1º-A e o inciso IV, do Art. 30 Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30

§ 1º-A Sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput incidirão o pagamento de contribuição para a seguridade social, de que trata o inciso VI do caput, à alíquota de 3% (três por cento), e as destinações indicadas a seguir:

.....

IV - 89% (oitenta e nove por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda reduz a alíquota do imposto sobre o GGR (Lucro Bruto) de 18% para 11% após o alerta do setor de *igaming* sobre os potenciais impactos para viabilidade do mercado brasileiro. Apesar de o número ser próximo ao *benchmark* do sistema do Reino Unido – que cobra 15% de GGR; Contudo, o sistema britânico possui diversas relevantes frente o sistema nacional.

Lá, as empresas podem operar fora do país, pagando imposto corporativo e de renda em seu país de origem. Ou seja, os 15% sobre o GGR na Inglaterra representam a receita total que o país obtém das operações normais. No modelo brasileiro, as empresas devem estabelecer uma pessoa jurídica no país e oferecer serviços em território nacional. Além do investimento em pessoal, isso significa que as operadoras também estarão sujeitas a impostos de renda corporativos brasileiros, como IRPJ e CSLL, e tributos sobre serviços como PIS, COFINS e o ISS, além das contribuições específicas previstas na Medida Provisória. Enquanto no Reino Unido não se cobra do operador de apostas o IVA (equivalente ao PIS, à COFINS e ao ISS), e os impostos corporativos (IRPJ e CSLL) dependem de onde a empresa está estabelecida, no Brasil todos esses tributos são devidos e estão sendo ignorados pelo Governo.



Ao contrário do que vem sendo propagado, isso significa que **no Brasil a carga fiscal final será substancialmente superior à anunciada, devendo ficar entre 29.3% a 32.3% (dependendo do ISS do município)**. A esse valor, ainda deverá ser somada uma taxa de fiscalização, elevando ainda mais a diferença entre os dois países.

Ante o exposto, a tributação excessiva tende a fomentar o mercado ilegal e o crime organizado, uma vez que torna a atividade legalizada altamente desfavorável ao consumidor e para as empresas, por isso é preciso fazer um ajuste que torne o mercado brasileiro viável não só comparado com o mercado internacional, mas especialmente em relação ao mercado ilegal.

Nesses termos, solicitamos aos nobres pares que aprovem a emenda sugerida.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado NEWTON CARDOSO JR

